PREFEITURA MUNICIPAL NITERÓI Atos do Prefeito Anexo I da Lei nº 2518/2007 Das Áreas de Logradouros a Desafetar

ÁREA 1 – (trecho da Rua Projetada entre as Quadras XVI e XVIII), com as seguintes metragens e confrontações: 31,10m confrontando com os lotes 666, 667 e 668 da Quadra XVIII; 4,69m em curva mais 21,63m mais 5,89m em curva, confrontando com área remanescente da Rua Projetada entre as Quadras XVI e XVIII, com área total de 56,23m².

ÁREA 2 – (trecho da Rua Projetada entre as Quadras XVIII e XIX), com as seguintes metragens e confrontações: 28,00m confrontando com a Rua Cel. Tamarindo; 18,00m confrontando com área remanescente da Rua Projetada entre as Quadras XVIII e XIX; 7,85m em curva mais 77,57m confrontando com os lotes 671 a 674 da Quadra XVIII; 7,85m em curva mais 78,00m confrontando com os lotes 677 a 680 da Quadra XIX, com área total de 1.284,89m².

ÁREA 3 – (trecho da Rua Projetada entre as Quadras XIX e XXII), com as seguintes metragens e confrontações: 28,00m confrontando com a Rua Cel. Tamarindo; 18,00m confrontando com área remanescente da Rua Projetada entre as Quadras XIX e XXII; 7,85m em curva mais 79,20m confrontando com os lotes 684 a 688 (parte) da Quadra XIX; 7,85m em curva mais 79,66m confrontando com os lotes 734 (parte) a 738 da Quadra XXII, com área total de 1.314,33m².

ÁREA 4 – (trecho da Rua Projetada entre as Quadras XXII e XXIII), com as seguintes metragens e confrontações: 28,00m confrontando com a Rua Cel. Tamarindo; 18,00m confrontando com área remanescente da Rua Projetada entre as Quadras XXII e XXIII; 7,85m em curva mais 80,82m confrontando com os lotes 742 a 746 (parte) da Quadra XXII; 7,85m em curva mais 81,28m confrontando com os lotes 747 (parte) a 751 da Quadra XXIII, com área total de 1.343,68m².

Total de áreas públicas a serem desafetadas para permuta: 3.999,13m².

Anexo II da Lei nº 2518/2007

Das Áreas Privadas A Serem Permutadas Com Município QUADRA XVIII - ÁREA A1 - (a ser permutada com o Município para implantação de trecho da Via 100), com as seguintes metragens e confrontações: 12,43m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as quadras XVIII e XIX; 16,86m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as quadras XVI e XVIII; 60,00m de um lado, confrontando com os lotes 658 a 662 remanescentes da Quadra XVIII; um segmento curvo de 7,05m mais um segmento reto de 53,81m confrontando com a área remanescente da quadra XVIII, com área total de 786,19m².

QUADRA XVIII - ÁREA A3 (a ser permutada com o Município para regularização de parte da Praça Duque de Caxias), com as seguintes metragens e confrontações: 50,00m de frente para a Rua Cel. Tamarindo; 7,85m em curva, na confluência da Rua Cel. Tamarindo com a praça Duque de Caxias; 30,04m confrontando com a praça Duque de Caxias, e com a Rua Projetada entre as quadras XVI e XVIII; 7,85m em curva, na confluência da Rua Cel. Tamarindo com a Rua Projetada entre as quadras XVIII e XIX mais 2,21m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as quadras XVIII e XIX; quatro segmentos curvos de 1,58m mais 14,77m mais 37,92m mais 11,62m, confrontando com a área remanescente dos lotes 667 a 671 da quadra XVIII, com área total de 1.299,49m².

QUADRA XIX - ÁREA A1 (a ser permutada com o Município para implantação de trecho da Via 100), com as seguintes metragens e confrontações: 10,80m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as quadras XIX e XXII; 12,00m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as quadras XVIII e XIX; 60,00m confrontando com os lotes 689 a 693 remanescentes da Quadra

XIX; 60,00m confrontando com área remanescente dos lotes 676 e 688 da Quadra XIX. com área total de 683.31m².

QUADRA XXII - ÁREA A1 (a ser permutada com o Município para implantação de trecho da Via 100), com as seguintes metragens e confrontações: 9,18m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as Quadras XXII e XXIII; 10,34m confrontando com trecho da Rua Projetada entre as Quadras XIX e XXII; 60,00m confrontando com os lotes 729 a 733, remanescentes da Quadra XXII; 60,00m confrontando com a Área remanescente dos lotes 734 e 746 da Quadra XXII, com área total de 585,74m².

QUADRA XXIII - ÁREA A1 (a ser permutada com o Município para implantação de trecho da Via 100, para implantação do prolongamento da Rua Passos da Pátria e para regularização do Departamento de Limpeza Urbana da CLIN), com as seguintes metragens e confrontações: 29,37m de frente para a Rua Coronel Tamarindo; 7,85m em curva na confluência da Rua Coronel Tamarindo com a Rua Projetada entre as Quadras XXIII, XXVI e XXVII; 78,00m confrontando com a Rua Projetada entre as Quadras XXIII, XXVI e XXVII; 60,00m confrontado com os lotes 760 a 764 remanescentes da Quadra XXIII; 8,72m confrontando com o trecho da Rua Projetada entre as Quadras XXIII e XXIII; 21,91 em curva mais 43,12m mais 31,51m em curva mais 3,65m, confrontado com a área remanescente dos lotes 747, 748, 749, 750, 751, 752 e 753 da Quadra XXIII, com área total de 2.706,30m²

Total de áreas privadas a serem permutadas com o Município: 6.061,03m².

OMITIDO NO D.O. DO DIA 21/12/2007.

DECRETO N° 10235/2008

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Decreto Municipal nº. 10.144, de 15 de agosto de 2007, que instituiu o Sistema de Linhas de Vizinhança Operadas por Veículos de Pequeno Porte (VPP) e a sua necessidade premente de ser regulamentado, e,

Considerando a Lei Municipal \bar{n}° 2.497, de 05 de dezembro de 2007

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições normativas contidas neste Decreto regulamentam o SISTEMA DE LINHAS DE VIZINHANÇA OPERADAS POR VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (SLV por VPP) no Município de Niterói.

Art. 2º – Considera-se SISTEMA DE LINHAS DE VIZINHANÇA OPERADAS POR VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (SLV por VPP) o transporte gratuito realizado por veículos do tipo "Van" ou similares, com capacidade de 12 (doze) a 16 (dezesseis) passageiros, incluindo o condutor, para suprir às demandas em áreas ainda não atendidas, diretamente, pelo sistema municipal de transporte coletivo por ônibus e que apresentem dificuldade de acesso para os ônibus convencionais e/ou ainda que apresentem uma pequena quantidade de passageiros a serem transportados que não justifique o atendimento por veiculo de maior porte.

Art. 3º – As linhas de vizinhança serão operadas por delegação do Poder Executivo, mediante regular procedimento licitatório, sob o regime de permissão, de caráter precária e temporária, remunerada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O prazo da permissão é de trinta meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º – O permissionário deve observar os princípios básicos na prestação do serviço, devendo primar pela eficiência, higiene, segurança, conforto, constância, regularidade, educação e cortesia no trato com os usuários do serviço, além de cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 5º – A permissão será delegada, mediante prévia licitação, a pessoas físicas organizadas sob a forma de cooperativas, vedada a exploração de mais de uma linha por permissionário.

DA CARACTERIZAÇÃO DO SLV POR VPP:

- Art. 6° O SLV por VPP constitui prestação de serviço à Municipalidade com as seguintes características especiais:
- I. Acesso e transporte gratuito dos usuários a áreas ainda não atendidas, diretamente, pelo sistema municipal de transporte coletivo por ônibus e que apresentem dificuldade de acesso para os ônibus convencionais e/ou ainda que apresentem uma pequena quantidade de passageiros a serem transportados que não justifique o atendimento por veiculo de maior porte:
- Circulação específica de 45 linhas, relacionadas no Anexo único do Decreto nº 10144, de 15 de agosto de 2007;
- III. Permissão para circulação de 60 (sessenta) veículos;
- IV. Será operado por GPS (Global Position System), adaptado e compatível com o programa de gerenciamento da SSPTT, que deverá ser adquirido pelo permissionário;
- V. O permissionário será remunerado mensalmente pelo Poder Permitente, remuneração cujo valor será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Art. 7º A permissão será formalizada mediante lavratura de Termo de Permissão pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 8º Na definição da metodologia a ser utilizada no processo licitatório e nos procedimentos utilizados para aferir a remuneração dos serviços, em razão dos desequilíbrios entre os custos e as receitas, será observada pelo Poder Público a avaliação de desempenho com base na:
- Proporcionalidade com os custos da prestação do serviço pelo sistema municipal de transporte coletivo por ônibus;
- II. Quilometragem percorrida;
- III. Número de passageiros transportados.
- Art. 9º A desistência do permissionário ou a cassação da permissão por descumprimento às disposições normativas e demais atos do Poder Público não gerará direito de qualquer natureza, seja a que título for, inclusive em nome de terceiros, tendo em vista a natureza precária e temporária desta especificidade de transporte.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS VPPs:

Art. 10 — É vedado ao proprietário do VPP mais de um registro junto ao Poder Público, devendo estar afixado no centro do vidro dianteiro o selo de vistoria do ano em curso.

Parágrafo único – O VPP deverá, ainda, ter afixado em seu vidro dianteiro, no lado direito, o "selo de lotação", de acordo com modelo a ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

- Art. 11 Os VPP's terão cor padronizada (branco), com faixa lateral de 30cm (trinta centímetros) de largura, em cor indicativa da região em que operará, quais sejam:
- I. Azul Região Oceânica Leste;
- II. Coral Região Praias da Baía/ Pendotiba;
- III. Verde Região Norte.
- Art. 12 As faixas externas terão a inscrição SLV VPP TRANSPORTE GRATUITO, mais alfa numérico composto de 02 (dois) números, em ordem crescente de 01 a 60, conforme as especificações da Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- Art. 13 Os VPPs terão vida útil de 9 (nove) anos, contados da data de fabricação.

Parágrafo Único – Os VPPs com vida útil vencida terão 06 (seis) meses para se adaptarem às disposições normativas deste Regulamento. Decorrido este prazo, a permissão será considerada extinta e será retomada pelo Poder Público, sem quaisquer direitos ao permissionário.

- Art. 14 Toda a manutenção e conservação do VPP são de responsabilidade do autorizatário, bem como todas e quaisquer obrigações dele decorrentes, tais como seguro, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros.
- Art. 15 A prestação do serviço do SLV, através da utilização de veículo em desacordo com as regras do Poder Público, importará na imediata apreensão do veículo ao Depósito Público Municipal e na aplicação das penas dela decorrentes.
- Art. 16- Não será admitido qualquer tipo de publicidade afixada ou acoplada aos VPPs que não aquelas definidas nas especificações padrão.
- Art. 17 O cadastramento de um novo veículo será condicionado à comprovação da descaracterização do VPP anterior a ser substituído e, da respectiva baixa na placa de aluguel, notificando-se a Procuradoria Geral do Município para atualização do Termo de Permissão.
- Art. 18 O VPP deverá estar equipado com coletor de lixo, conforme especificações do DETRO/RJ.
- Art. 19 Os permissionários deverão observar, no que couber, todas as diretrizes e normas pertinentes ao CTB, DETRO/RJ, DETRAN/RJ, CONTRAN/RJ e demais órgãos governamentais.

DA VISTORIA ANUAL ORDINÁRIA:

- Art. 20 O VPP será submetido à avaliação por vistoria ordinária anual, conforme calendário específico a ser estabelecido e publicado pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- Art. 21 A vistoria ordinária anual far-se-á por via processual instruída na Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, através de formulário específico e nos termos estabelecidos pelo Poder Público, devendo o permissionário apresentar todos os documentos necessários, junto com a respectiva Taxa de Vistoria.
- Parágrafo Único A Taxa de Vistoria terá o seu valor estabelecido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda. Art. 22 O VPP, devidamente vistoriado, receberá um selo de vistoria, emitido pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, que será afixado pelos Fiscais do Sistema Viário, no centro do vidro dianteiro, conforme modelo a ser aprovado pela
- Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes. § 1º – Na hipótese de danificação do selo de vistoria que torne irregular o tráfego do VPP, o permissionário deverá proceder à
- irregular o tráfego do VPP, o permissionário deverá proceder à instrução processual junto à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes para solução imediata do problema.
- § 2º O procedimento de emissão de novo selo de vistoria em condições especiais somente far-se-á após a respectiva publicação no Diário Oficial.
- Art. 23 A Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes poderá, a qualquer tempo, realizar uma vistoria extraordinária para verificar as condições do VPP.
- § 1º A vistoria será realizada por 03 (três) membros da Fiscalização do Sistema Viário Municipal, que deverão apresentar relatório pessoal, individualizado e circunstanciado, com as respectivas assinaturas e carimbo com matrícula.
- § 2º Havendo conflito nos relatórios apresentados, os Fiscais poderão requerer a Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes um parecer técnico-profissional especializado.

DA HABILITAÇÃO DO CONDUTOR:

- Art. 24 A permissão para operar no SLV por VPP somente poderá ser delegada a pessoa física que preencha os seguintes requisitos:
- Ser portador de carteira de habilitação de categoria "D" ou "E", conforme disposto no artigo 143, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº. 57/98;
- Estar em dia com as suas obrigações eleitorais e, se for o caso, militares;

- Estar em dia com as suas obrigações tributárias perante os órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Não ser titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro tipo de serviço público, inclusive de Transportes;
- V. N\u00e3o estar cadastrado como motorista auxiliar em qualquer tipo de Transportes;
- VI. Ser único proprietário do veículo a ser registrado como VPP e, no caso deste estar alienado a Instituição Financeira, apresentar documento comprobatório;
- VII. Ser o transporte de passageiros a sua única fonte de renda, comprovado através de declaração reconhecida em Cartório de circunscrição e comarca Municipal;
- VIII. Comprovar bons antecedentes, mediante a apresentação de certidões dos Cartórios de Distribuição Estadual, Federal, Cível e Criminal;
- IX. Comprovar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais – APP, em conformidade com a capacidade de transporte do veículo, correspondendo ao valor mínimo de 20.000 (vinte mil) UFIR/RJ por passageiro;
- X. Dispor de local adequado para a guarda do VPP.
- Art. 25 A comprovação dos requisitos previstos para o cadastramento ao SLV por VPP será exigida do vencedor do processo licitatório, no momento da instrução processual junto à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes e seu descumprimento, por quaisquer motivos, acarretará a sua inabilitação e desclassificação como licitante vencedor, podendo a administração, a seu critério, convocar o próximo licitante classificado.
- § 1º Além dos documentos de apresentação obrigatória previstos na lei de licitação poderão, também, ser solicitados, no Edital de licitação, um ou mais documentos relacionados no artigo anterior.
- § 2^o Caberá aos Fiscais do Sistema Viário a avaliação de toda a documentação necessária para posterior instrução processual.
- Art. 26 Poderão ser admitidos até 02 (dois) motoristas auxiliares para cada permissão, às expensas do permissionário, que deverão ser cadastrados junto à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- § 1º São de responsabilidade integral do permissionário todas as atividades realizadas pelos motoristas auxiliares em serviço, que deverão observar este regulamento e as demais normas estabelecidas pelo Poder Público para o permissionário.
- § 2º A substituição eventual ou definitiva do motorista auxiliar deverá ser, obrigatoriamente, comunicada à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes para avaliação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- Art. 27 A aplicação de sanção ao permissionário deverá ser precedida de regular processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 28 O condutor poderá negar-se a movimentar o VPP na hipótese do passageiro estar:
- Em estado que afete o conforto e a segurança dos demais passageiros;
- II. Descumprindo as determinações do CTB;
- Transportando animais e/ou volumes incompatíveis com o padrão de conforto e segurança dos demais passageiros;
- IV. Utilizando trajes sumários de banho;
- V. Portando arma de qualquer espécie, salvo quando se tratar de policial previamente identificado ou de autoridade devidamente autorizada;
- Transportando material inflamável, tóxico, explosivo ou drogas consideradas ilegais.
- Art. 29 Os permissionários e os motoristas auxiliares estão obrigados a acatar e cumprir as disposições legais que regulamentam sua atividade e as instruções complementares estabelecidas pelo Poder Público, através da Secretaria de

Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, bem como colaborar na ação fiscal, devendo, em especial:

- I. Manter o veículo em boas condições de tráfego;
- Recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma que coloque em risco a saúde ou a vida dos passageiros, exceto autoridades policiais ou autoridade devidamente autorizada;
- III. Não transportar cargas consideradas perigosas;
- IV. Atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- V. Observar o cumprimento do horário estabelecido para o funcionamento da linha;
- VI. Informar à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, com, no mínimo, dez dias de antecedência, a admissão de motorista auxiliar e, de imediato, seu desligamento;
- VII. Manter os condutores adequadamente trajados e exercer sobre eles a fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal;
- VIII. Comunicar à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes qualquer alteração de endereço residencial e do local da guarda do veículo, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- Supervisionar a conduta em serviço do motorista auxiliar, cuja responsabilidade é única e exclusiva do permissionário;
- X. Renovar, periodicamente, a documentação exigida pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;
- Devolver a documentação do VPP à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte quando houver a baixa do serviço;
- XII. Solicitar auxílio policial para identificação do usuário suspeito da prática de ato ilícito;
- XIII. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- XIV. N\u00e3o recusar passageiro, salvo nos casos previstos neste regulamento;
- XV. Acatar ordens e instruções emanadas do Poder Público, através da Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, e pelos Fiscais do Sistema Viário no regular exercício de suas funcões;
- XVI. Não permitir excesso da lotação;
- XVII. Não abastecer o VPP com passageiros em seu interior;
- XVIII. Prestar as informações solicitadas pelos passageiros;
- XIX. Conduzir o VPP de modo a n\u00e3o prejudicar a seguran\u00fca e o conforto dos passageiros;
- XX. Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;
- XXI. N\u00e3o fazer uso interno de aparelho sonoro, exceto com o consentimento de todos os passageiros;
- XXII. Não utilizar aparelho sonoro de difusão externa;
- XXIII. Não fumar e não permitir que se fume no interior do VPP;
- XXIV. Responder, em prazo de 10 (dez) dias, às reclamações enviadas pela Ouvidoria Municipal;
- XXV. Manter a ordem nos pontos iniciais e finais, impedindo discussões, vozerios, algazarras e atitudes incompatíveis com a tranquilidade e a moral públicas;
- XXVI. Manter o asseio e a conservação dos locais de estacionamento de seus VPPs, nos pontos iniciais e finais de cada linha, devendo neles manter, às suas expensas, pessoal habilitado para promover a limpeza, a remoção de óleo, lixo ou qualquer outro material em via pública;
- XXVII. Adquirir 1 (um) equipamento de "GPS" para instalação no VPP, adaptado e compatível com o programa de gerenciamento da Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;
- XXVIII. Manter o VPP vistoriado anualmente, com a afixação do selo no vidro dianteiro;

- XXIX. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com observância da pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e cortesia;
- XXX. Assegurar prioridade de embarque para gestantes, idosos, doentes crônicos, deficientes físicos e escolares;

DO CONTROLE E ESTATÍSTICA:

- Art. 30 A Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes editará as normas necessárias à regulamentação do SLV por VPP, por meio eletrônico ou não, determinando todas as especificações padrão de cor, número de registro, modelo de documentos ou dispositivos de controle, administração, coordenação e fiscalização, objetivando disciplinar a execução do serviço.
- Art. 31 As cooperativas a que estiverem associados os permissionários deverão encaminhar, trimestralmente, o boletim das operações realizadas à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- Art. 32 As cooperativas a que estiverem associados os permissionários poderão propor à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes as alterações que entenderem necessárias no sistema, cabendo a SSPTT avaliar, a seu critério, a conveniência, interesse e oportunidade de seu acolhimento, desde que respeitadas as regras estabelecidas no edital de licitação e no respectivo termo de outorga da permissão.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO SLV POR VPP:

- Art. 33 O controle e a fiscalização do SLV por VPP são da competência da Fiscalização Viária Municipal, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária ao atendimento do interesse público, com especial ênfase à segurança, eficiência, freqüência, itinerários e comodidade dos passageiros.
- Art. 34 A Polícia Militar e a Polícia Civil poderão atuar em apoio à ação fiscal, por intermédio de convênios, observada a legislação em vigor.
- Art. 35 Quando circunstância de força maior ocasionar a interrupção de um determinado itinerário ou linha, o permissionário ou a cooperativa deverão informar, imediatamente, o ocorrido à Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, especificando as causas e comprovando-as, quando necessário.
- Art. 36 A Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes manterá cadastro atualizado dos VPPs, dos autorizatários e dos motoristas auxiliares, emitindo os respectivos certificados de registro.
- Parágrafo Único Os Fiscais do Sistema Viário receberão, periodicamente, de forma expressa e individual, todos os dados relativos às operações do SLV por VPP, em auxílio ao melhor desempenho fiscal.
- Art. 37 Os Fiscais do Sistema Viário, mediante a apresentação de identificação funcional, no exercício do poder fiscalizatório, terão acesso ao interior dos VPPs, podendo acompanhar a prestação do serviço a fim de aferir sua adequação às exigências emanadas do Poder Público.
- Art. 38 A Fiscalização poderá determinar a retenção ou apreensão do VPP, sempre que constatar irregularidades ou não cumprimento dos dispositivos normativos às condições de segurança, higiene, conforto e regularidade do condutor e do VPP, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- Art. 39 A retenção do VPP ocorrerá nos seguintes casos:
- Não ter afixado no VPP o Selo de Vistoria e o Selo da Lotação, válido para o ano em curso;
- II. Conduzir o VPP com Selo de Vistoria com prazo adulterado ou vencido:
- III. Não oferecer condições de segurança exigidas;

- IV. Apresentar-se o VPP fora das especificações padrão, internas e externas, aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes;
- V. Apresentar condições de higiene insatisfatórias;
- VI. Em situação que justifique a paralisação do serviço, para manter a ordem pública, com ou sem o auxílio policial.
- Art. 40 A retenção do VPP será realizada nos locais em que a fiscalização constatar a irregularidade, e perdurará enquanto a mesma não for corrigida no prazo determinado.
- Art. 41 Após a retenção, quando a irregularidade não for sanada no prazo determinado, o VPP será objeto de apreensão, sendo lacrado e recolhido ao Depósito Público Municipal.
- § 1º O Fiscal do Sistema Viário fará a apreensão e, sempre que se fizer necessário, acompanhará o procedimento posterior de remoção do VPP.
- § 2º A Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes deverá adotar, imediatamente, todos os procedimentos necessários para a remoção do VPP ao Depósito Público Municipal, de forma a possibilitar o cumprimento da ação fiscal.
- Art. 42 Será apreendido e removido para o Depósito Público Municipal o veículo que realizar viagem em linha não autorizada.
- Art. 43 As reclamações de usuários, devidamente identificadas, enviadas pela Ouvidoria Municipal, com AR Aviso de Recebimento, que não forem respondidas pelo permissionário em prazo de 10 (dez) dias, ensejará a aplicação de multa, na forma prevista neste regulamento.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES:

- Art. 44 As infringências a este regulamento sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Extinção da permissão;
- V. Declaração de inidoneidade.
- § 1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma, cumulativamente.
- § 2º Haverá reincidência quando idêntica infração for cometida pelo mesmo permissionário dentro do período de 12 (doze) meses, sendo neste caso mais gravemente apenada.
- § 3º A autuação não desobriga o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.
- § 4º A pena de advertência será aplicada por escrito.
- § 5° A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário se habilite a nova permissão durante o prazo de 60 (sessenta) meses.
- § 6º A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- § 7º A pena de declaração de inidoneidade, que também acarretará a extinção da permissão, será aplicada nos seguintes casos, mediante procedimento administrativo específico, com observância do contraditório e da ampla defesa:
- Condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado.
- II. Condenação, transitada em julgado, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido em conseqüência da prestação do serviço a que se refere este regulamento.
- Apresentação de informação falsa, em proveito próprio ou em prejuízo de terceiros.
- Art. 45 O auto-de-infração será lavrado no momento em que for constatada a infringência e conterá as seguintes especificações:
- I. Nome do permissionário e número do Termo de Permissão;
- II. Número de registro e placa do VPP;
- III. Local, data e hora da infração;
- IV. Linha e sentido do destino;
- V. Nome do condutor do VPP;
- Infração cometida e dispositivo legal violado;

- VII. Assinatura do autuante;
- VIII. Demais informações que se fizerem necessárias.
- § 1º O auto será lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o autuante colher o ciente do infrator na segunda via.
- $\S~2^{\circ}$ Recusando-se o infrator a exarar o ciente, o autuante consignará o fato no verso do auto e o encaminhará ao setor competente.
- § 3º Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetêlo à autoridade superior, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.
- § 4º A lavratura do auto por processo eletrônico far-se-á mediante normas complementares a serem editadas pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- Art. 46 Lavrado o auto de infração e notificado o permissionário, caberá impugnação, com efeito suspensivo, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1º Fica criada, sem aumento de despesa, a COJURE Comissão de Julgamento de Recursos do SLV por VPP da Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, que será consituída por 03 (três) Fiscais do Sistema Viário, pelo Subsecretário de Transportes e por servidor indicado pelo Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- § 2°- As impugnações serão julgadas pela COJURE.
- § 3º Haverá rodízio mensal dos Fiscais do Sistema Viário que compõem a COJURE.
- § 4º Das decisões da COJURE caberá recurso ao Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, que, para seu julgamento, poderá solicitar a oitiva da Procuradoria Geral do Município.
- § 5º A COJURE reunir-se-á uma vez por semana para apreciar e julgar as impugnações apresentadas e será presidida pelo servidor indicado pelo Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- \S 6° A multa será recolhida a uma conta bancária oficial designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Art. 47 Caso não tenha sido apresentada impugnação ao auto de infração, o permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, contado da lavratura do auto de infração.
- Art. 48 A aplicação de pena de extinção da permissão ou de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo específico, inaugurado por ato do Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- $\S~1^{\rm o}$ O processo será conduzido por uma Comissão composta por 03 (três) servidores designados pelo Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- § 2° Após a instauração, o permissionário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe facultada a vista do processo na Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- § 3º Concluído o prazo para a apresentação da defesa, o processo será instruído e relatado conclusivamente pela Comissão, sendo, em seguida, encaminhado ao Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- § 4º Da decisão que determinar a aplicação das penas de extinção da permissão ou de declaração de inidoneidade caberá recurso ao Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, cuja decisão será comunicada ao Chefe do Poder Executivo para a adoção das providências cabíveis, na forma da lei, através da Procuradoria Geral do Município.
- Art. 49 A aplicação das penalidades previstas em regulamento dar-se-à sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal.
- Art. 50 Sem prejuízo da incidência, quando for o caso, das demais sanções por descumprimento dos deveres previstos neste regulamento e demais atos emanados do Poder Público, a

penalidade de multa será aplicada seguindo a classificação e tipificação de infrações a seguir relacionadas:

I. Classificação:

1 - Infrações dos Permissionários:

- Infrações administrativas;
- 1.1 1.2 Infrações operacionais;
- 1.3 Infrações nos pontos de origem e destino.

- 2 Infrações dos Veículos:
 2.1 Infrações quanto à segurança;
- 2.1 2.2 Infrações quanto a equipamentos obrigatórios;
- 2.3 -
- Infrações quanto à documentação obrigatória; Infrações quanto a defeitos e/ou má conservação dos 2.4 – VPPs.

3 - Infrações dos Condutores:

- 3.1 Infrações conduta, apresentação e quanto à documentação;
- 3.2 Infrações quanto à operação.

II. Tipificação:

1. Infrações dos Permissionários:

1.1	Infrações Administrativas
1.1.1	Não apresentar os documentos renováveis
	anualmente dentro do prazo estabelecido. G3
1.1.2	Não apresentar os elementos estatísticos e contábeis
	exigidos. G3
1.1.3	Não apresentar o VPP para vistoria dentro do prazo
	estabelecido. G3
1.1.4	Descumprir Editais, Avisos, Ordens, Instruções,
	Portarias, Ofícios, Memorandos e demais atos
	emanados do Poder Público. G4
1.1.5	Colocação ou retirada de avisos ou anúncios nos
	VPP sem prévia autorização. G1
1.1.6	Falta de espaço reservado nos VPPs para colocação
	de avisos ou anúncios. G1
1.1.7	Não providenciar comunicação respectiva ou o
	transporte necessário em caso de interrupção de
1 1 2	viagens por fato eventual ou não. G4
1.1.8	Ausência no VPP do quadro de GRATUIDADE e
4.4.0	ITINERÁRIO daquela linha. G2
1.1.0	Impedir o acesso de passageiro sem motivo
1.1.1	justificado. G4
0	Alterar as características do VPP (especificações
1.1.1	padrão aprovadas) sem prévia autorização. G4 Apresentar o lacre do Selo de Vistoria e/ou do Selo
1.1.1	de Lotação, emitido pela Secretaria de Serviços
'	Públicos, Trânsito e Transportes, danificado ou em
	prejuízo visual. G4
1.1.1	Ausência da indicação do registro do SLV por VPP
2	(cartões e outros). G2
1.1.1	Utilizar motorista auxiliar sem o devido registro na
3	Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e
-	Transportes (cartões e outros). G4
1.1.1	Permanecer no serviço durante o prazo de vigência
4	da penalidade de suspensão da autorização. G4

1. 2	Infrações Operacionais:
1.2.1	Não cumprimento do quadro de horários dos itinerários das linhas dos lotes. G2
1.2.2	Interrupção da viagem sem autorização, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior. G2
1.2.3	Abastecer o VPP estando tripulado com passageiros. G2
1.2.4	Reparar o VPP em via pública. G1
1.2.5	Abandonar o VPP em via pública. G1
1.2.6	Operar o SLV por VPP sem autorização. G4
1.2.7	Utilizar veículo para prestação do SLV por VPP que

	não esteja registrado e autorizado. G2
1.2.8	Operar VPP com vida útil vencida. G2
1.2.9	Cobrar passagem. G3
1.2.1	Paralisar o serviço por 12 (doze) horas, sem prévia e
0	expressa autorização, salvo por caso fortuito ou força maior. G4
1.2.1	Operar o SLV por VPP sem estar registrado para isso
1	(condutor). G4
1.2.1	Alterar o itinerário autorizado, salvo condições
2	eventuais de caso fortuito ou força maior. G4
1.2.1	Ultrapassar a lotação autorizada para o VPP. G3
3	
1.2.1	Recolocar o VPP em tráfego sem prévia autorização
4	da Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e
	Transportes. G4
1.2.1	Interromper a viagem por falta de condições técnicas
5	para operação do VPP. G3

1.3	Infrações nos pontos de origem e destino:
1.3.	Praticar atitudes inconvenientes e irregulares com a
1	boa prestação do SLV. G2
1.3.	Praticar atos de incolumidade pública no exercício da
2	prestação do SLV. G3

2 - Infrações dos VPPs:

2.1	Infrações quanto à segurança:
2.1.1	Iluminação deficiente ou inexistente nas lanternas
	externas, no alerta, nos faróis e faroletes, na
	sinalização do freio e nos indicadores de mudança de
	direção. G3
2.1.2	Trafegar com portas abertas ou com mau
	funcionamento. G4
2.1.3	Trafegar sem vidros ou com os mesmos trincados. G3
2.1.4	Trafegar sem espelhos retrovisores ou com os
	mesmos danificados. G3
2.1.5	Trafegar com ausência ou mau funcionamento dos
	limpadores de pára-brisas. G3
2.1.6	Trafegar com ausência ou mau funcionamento de
	buzina. G3
2.1.7	Trafegar com ausência, com defeito ou carga vencida
	do extintor de incêndio. G4
2.1.8	Trafegar com pneus lisos. G4
2.1.9	Trafegar com pneu reserva liso. G3
2.1.1	Trafegar com excesso de velocidade. G4
0	
2.1.1	Trafegar com ausência ou mau funcionamento do
1	velocímetro. G3
2.1.1	Trafegar com ausência ou mau funcionamento dos
2	freios. G4
2.1.1	Trafegar com VPP que apresente defeitos na direção.
3	G4
2.1.1	Trafegar com ausência ou em mau estado dos
4	amortecedores. G4

2.2	Infrações quanto a equipamentos obrigatórios:
2.2.1	Trafegar com ausência ou defeito do macaco. G2
2.2.2	Trafegar com ausência do pneu reserva. G2
2.2.3	Trafegar com ausência ou defeito da chave de roda. G2
2.2.4	Trafegar sem triângulo. G2
2.2.5	Trafegar sem fusíveis sobressalentes. G1
2.2.6	Trafegar sem ferramentas para reparos mecânicos ligeiros. G1
2.2.7	Trafegar sem lanterna elétrica manual em perfeito funcionamento. G1

2.2.8	Trafegar com ausência ou defeito no ar condicionado (para VPP registrado com ar condicionado). G3
2.2.9	Trafegar com ausência ou defeito nos registradores dos painéis do VPP. G4
2.2.1	Trafegar com ausência ou defeito nos encostos de cabeça. G4
2.2.1	Trafegar com ausência ou defeito nos cintos de segurança. G4

2.3	Infrações quanto à documentação obrigatória:
2.3.	Falta do comprovante do seguro obrigatório e/ou APP.
1	G2
2.3.	Falta de documentação do VPP exigida por
2	Lei/Decreto ou regulamento. G2
2.3.	Falta do selo de vistoria e/ou do selo de lotação. G4
3	
2.3.	Portar selo de vistoria e/ou selo de lotação vencido ou
4	rasurado. G4
2.3.	Não afixar documentos em local visível e de fácil
5	acesso para os passageiros e para a fiscalização ou
	mantê-los encobertos, impossibilitando a visibilidade.
	G1

2.4	Infrações quanto a defeitos ou má conservação
	dos VPPs:
2.4.1	Iluminação deficiente ou inexistente – parte interna.
	G2
2.4.2	Bancos em mau estado quanto ao estofamento e
	estrutura. G1
2.4.3	Manter em mau estado a estrutura interna e externa
	do VPP, como:
	2.4.3.1 – Piso. G2
	2.4.3.2 - Frisos. G1
	2.4.3.3 – Teto e forro lateral. G1
	2.4.3.4 – Isolamento do motor. G1
	2.4.3.5 – Partes externas da carroceria. G1
	2.4.3.6 – Janelas. G2
2.4.4	Trafegar com ausência ou mau estado do pára-
	choque. G1
2.4.5	Não manter a limpeza do VPP. G2
2.4.6	Trafegar com óleo vazando. G1
2.4.7	Trafegar com VPP produzindo fumaça, além do
	padrão permitido pelo órgão competente. G3
2.4.8	Trafegar com VPP produzindo ruído ou barulho
	(poluição sonora) fora dos padrões estabelecidos pelo
	órgão competente. G3
2.4.9	Trafegar com defeito no chassis. G1
2.4.1	Trafegar com defeito na transmissão. G1
0	0.156

3 – Infrações do Condutor:

3.1	Infrações quanto à conduta, apresentação e documentação:
3.1.1	Negar-se a atender prontamente as solicitações do Fiscal do Sistema Viário na ação fiscal. G4
3.1.2	Desabonar, desrespeitar, ofender ou constranger Fiscal do Sistema Viário na ação fiscal. G4
3.1.3	Manter em serviço condutor sem os documentos individuais exigidos. G1
3.1.4	Não manter durante o serviço o cartão de identidade em local visível e de fácil acesso para os passageiros e para a fiscalização. G1
3.1.5	Realizar cobrança indevida de transporte de passageiros e de volumes. G2
3.1.6	Ingerir bebida alcoólica em serviço. G2

3.1.7	Trafegar produzindo uso abusivo ou indevido de buzina, farol alto ou aparelhos sonoros internos. G2
3.1.8	Trafegar utilizando aparelho sonoro de difusão externa. G4
3.1.9	Desautorizar ou recusar documentos à fiscalização da SST da SSPTT. G4
3.1.1 0	Permitir o acesso de vendedores ambulantes no VPP. G1
3.1.1 1	Retardar sem causa motivada e justificada a saída ou as paradas, no itinerário e nos terminais. G2
3.1.1	Não tomar providências junto às autoridades policiais para coibir abusos de comportamento no interior do VPP. G2
3.1.1	Conduzir o VPP em estado de embriaguez, sob efeito de quaisquer substâncias tóxicas ou em estado físico, mental ou psicológico que possa colocar em risco a saúde ou a vida dos passageiros. G4
3.1.1 4	Portar ou manter no VPP qualquer tipo de arma. G4
3.1.1 5	Permitir o acesso ou o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, salvo quando autoridade policial ou autoridade devidamente autorizada. G4
3.1.1 6	Trabalhar sem a higiene necessária ou com aspecto fora dos padrões normais (barbado, vestimentas impróprias etc.) G2.
3.1.1 7	Incentivar ou disputar corrida e/ou passagem inadequada nas vias e logradouros municipal. G4
3.1.1 8	Estar em serviço sob a penalidade da suspensão da autorização da linha. G4

3.2	Infração quanto à Operação:
3.2.1	Recusar passageiros sem motivo justificado. G3
3.2.2	Estacionar em filas duplas em quaisquer locais não
	permitidos. G3
3.2.3	Embarcar ou desembarcar passageiros, ao longo do
	itinerário, fora das áreas permitidas e estabelecidas
	pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e
	Transportes. G4
3.2.4	Não atender ao sinal ou pedido de parada para o
	embarque e o desembarque, quando em serviço. G4
3.2.5	Conduzir o VPP de maneira agressiva, colocando em
	risco a integridade física, psicológica e emocional dos
	passageiros. G4
3.2.6	Não parar junto ao meio fio para o embarque e o
	desembarque. G3
3.2.7	Andar com o VPP enquanto os passageiros estão
	embarcando ou desembarcando. G4
3.2.8	Permitir o tráfego do VPP com porta aberta. G4
3.2.9	Conversar ou utilizar aparelhos sonoros de ouvido
	quando em serviço. G2
3.2.1	Utilizar os espaços externos do VPP para veiculação
0	publicitária, em desacordo com as especificações
	padrão permitidas. G3
_ ш_ с	runos do Sanções e Multas:

III. Grupos de Sanções e Multas:

GRUP OS	VALOR DA MULTA	1ª REINCIDÊN CIA	2ª REINCIDÊN CIA
G1	R\$ 80,82	R\$ 161,64	R\$ 242,46
G2	R\$ 161,64	R\$ 323,28	R\$ 484,92
G3	R\$ 242,46	R\$ 727,38	R\$ 727,38
G4	R\$ 323,28	R\$ 646,56	R\$ 1.293,12

^{§ 1}º - O valor das multas de que trata este artigo será revisto, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Nas infrações previstas nos itens 1.1.11, 1.1.14, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.11, 1.2.14, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.6, 2.4.7, 2.4.8, 2.4.9, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.7 e 3.2.8, a aplicação da multa correspondente dar-se-á sem o prejuízo das medidas administrativas de retenção e apreensão do VPP.

§ 3º – A tipificação prevista neste artigo não impede que, em decorrência da análise de circunstâncias agravantes, como a máfé e a negligência ou imprudência grave do infrator, bem como a repercussão do fato, sejam aplicadas as penas de suspensão ou extinção da permissão, observados, em qualquer caso, os princípios do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 51 – O permissionário fica obrigado a veicular, gratuitamente, quaisquer propagandas de caráter institucional e interesse público, sempre que o Poder Público assim estabelecer.

Art. 52 – A partir da publicação deste regulamento a Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes adotará, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários à implantação do SLV por VPP, inclusive a abertura do procedimento licitatório. Art. 53 – O selo de vistoria e o selo de lotação serão emitidos,

Art. 53 – O selo de vistoria e o selo de lotação serão emitidos, anualmente, ao permissionário, mediante o pagamento da Taxa de Vistoria, a ser recolhida aos cofres públicos.

Art. 54 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 11 de janeiro de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 23.10.2007, Vagner Gomes de Albuquerque, matrícula 236459-4, do cargo de Agente de Trânsito, referente ao processo 20/4836/2007 (Portaria n° 36/2008).

Aposenta a contar de 09 de setembro de 2006, Agnaldo Costa Pereira, Trabalhador, nível 01, matrícula 226904-1, referente ao processo 20/4076/2006 (Portaria n° 37/2008).

Aposenta a contar de 04.05.2007, Arlete Costa Pires, Agente Administrativo, nível 03, categoria II, matrícula 226120-4, referente ao processo 20/1907/2007 (Portaria n° 38/2008).

Aposenta Vilma Fortes da Rocha, Auxiliar de Creche, nível 05, matrícula 228024-6, referente ao processo 20/4197/07 (Portaria n° 39/2008).

Aposenta Francisco Eduardo de Azeredo, Servente, nível 01, matrícula 216544-7, referente ao processo 20/1425/2007 (Portaria n° 40/2008).

CORRIGENDAS

No Decreto nº 10228/07, publicado em 22/12/2007 COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT 1800.191220001.2125 CD 3390.30.00 FT 100 R\$ 779,30

Leia-se:

PT 1800.191220001.2125 CD 3390.30.00 FT 100 R\$ 779,25

Onde se Lê:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 9.056.228,56

Leia-se:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 9.056.228.61

No Decreto nº 10232/07, publicado em 29/12/2007 COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT 2400.288460000.2191 CD 3390.93.00 FT 106 R\$ 2.982,60

Leia-se:

PT 2400.288460000.2191 CD 3390.93.00 FT 106 R\$ 2.778,30

Onde se Lê:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 5.383.011,70

Leia-se:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 5.383.216,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

Designa a Comissão Coordenadora do Concurso Público, para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, integrada pelos seguintes servidores:

Coordenadoria Geral – Alenilta Dias Calvert – Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

Membros – Cristiane Aparecida Correia Pazini Naves – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Solange Nazaré Corrêa Assumpção – Representante da Controladoria Geral do Município;

Leocy Maria Baena Cunha – Representante da Procuradoria Geral do Município (Portaria nº 012/2008).

Designa Walfrido Borba de Moura Neto, Leocy Maria Baena Cunha e Francisco Jorge Vieira Freitas para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciado Luiz Carlos Ferreira, matrícula 227121-1, referente ao processo 200/17626/2007 (Portaria nº 013/2008).

Despachos do Secretário

Pag.13° salário proporcional – Deferido 20/0008/2008 – Márcia Fernanda Barbosa Teixeira

Licença especial – Deferido 20/3758/2007 – Cláudio Tavares Rodrigues – de 31.12.07 a 28.02.08

Cancelamento da CAPEMI – Deferido 20/5832/2007 – Marcos das Graças Alencar

Pag. abono de férias proporcional – Indeferido 20/5026/2007 – Monique Ferraz Gomes

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 188/2007 — Processo nº 210/4578/2007 Edital de Citação

Citada: Regina Célia Mattos da Silva, Merendeira, matrícula nº 232718-7.

Assunto: Apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: Art. 247 c/c o Art. 241 § 2°, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30 horas.

Departamento de Recursos Humanos Edital de Convocação

Ficam convocados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, situado à rua Visconde de Sepetiba nº 987, 4º andar, Centro, Niterói, munidos de declaração de bens, com indicação de fonte de renda, referente ao ano base 2006, exercício 2007 até o dia 16/01/2008 os servidores abaixo relacionados, que ocuparam Cargo

Comissionado ou Função Gratificada no exercício 2007 e não cumpriram essa exigência em época própria, nos termos da Deliberação 180/94 do TCE/RJ. O não comparecimento acarretará a aplicação de sanções legais.

NOMES

ADEMIR SOARES DA CUNHA

ADILSON DOS SANTOS SILVA

ADILSON JOSÉ RODRIGUES

ADRIANA CRISTINA FRANCO DE SOUZA

AFFONSO CARLOS REVELES ESPOSITO

ALARICO JOSE PEREIRA FILHO

AMANDA LIMA GOMES

AMILTON GONÇALVES DA SILVA

ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA

ANA LÚCIA LEÃO TORRES

ANA LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

ANDERSON LUIZ DA SILVA SANTOS

ANDRE GONÇALVES DUARTE

ANDRE LUIZ NOGUEIRA

ANDREA CARVALHO ALVARENGA

ANDREIA SALDANHA FILERES

ANE LISE VIEIRA

ANGELO ORIGENES FREITAS DA SILVA

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ANTONIO JOSÉ ALVES PEREIRA

ARMANDO DE CASTRO CERQUEIRA AROSA

BRIGIDA MARIA DOS SANTOS FREITAS

BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO

CARLOS AUGUSTO DE JESUS VICENTE

CARLOS FERNANDO DE SOUZA CASTELLO

CLAUDIA ROSA JARDIM

CLAUDIO MAURICIO DE ALMEIDA PIRES

CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS

CLAUDIO VICTOR GIRON GUIMARÃES

CRISTIANE DE PINHO GUEDES

CRISTIANO MACEDO VICENTE

DEIVID ALVES MACIEL

DENISE GUIMARÃES DASILVA

DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA

DOMITILA DUARTE E SILVA

DOUGLAS GUIMARÃES CABREIRA

EDUARDO NEVES DE FARIAS

EDUARDO RAMOS VICENTE

ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR

ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA

ELZABAD FERNANDES PECLAT

ENOC JOAQUIM DE OLIVEIRA

EVELYN CHAVES SILVA FABIO SIMAS BRANDÃO

FELIPE FLACH FARAH

FLAVIA CHAGAS MARQUES

GABRIEL TEIXEIRA TAVARES

GLAUCO CEZAR CARVALHO AGRICOLA

GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA BARCELLOS

GUILHERME CHRISTELLO ROCHA

HELDER JOSÉ ALVES MACHADO

HELIO PEREIRA DO CARMO FILHO

IRIS FRANCISCO DA CRUZ

ISA BOECHAT ANDRADE

ISAAC VASQUES DO MONTE

ISABELA ROCHA CASCABULHO ITALO CAMPOFIORITO

IVAN JORGE DE CASTRO DE FIGUEIREDO

IZA LUCIA CORREA VEIGA

IZAEL JACINTO DO NASCIMENTO

JAIR DE OLIVEIRA

JEFERSON DA SILVEIRA MARTINS

JERONIMO SOARES DA SILVA JESSE AZEVEDO PEVIDOR DE LEMOS JOÃO ALVARO DE SOUZA ALMEIDA JOAO BATISTA FERREIRA DE MORAES JOAO SERGIO DA SILVA PIRES JORGE DA SILVA OLIVEIRA JORGE HELENO MIRANDA DE SOUZA JORGE HENRIQUE NUNES DURVAL JORGE IRENIO DA S PIRES JORGE LUIZ MACEDO VICENTE JORGE SAID CURY FILHO JOSÉ ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA JOSÉ FRANCISCO DE FREITA JUCELIO FRANCISCO SOARES KAMILA COBBE TEIXEIRA KATIA REGINA FAGUNDES DE CARVALHO KELLY ROCHA DE OLIVEIRA KENNEDY DA SILVA AVENDANO LAURO MARTINS LEILA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA LELIA OLIVEIRA PINTO LEONARDO GOUVEIA MACIEL FERREIRA LIARA WILLIAM GONÇALVES LUCIMAR DE FREITAS CAVALCANTI LUIZ BRAZ DE ALMEIDA WANDERLEY LUIZ CARLOS GARCIA MANOEL ANTONIO VENTURA NETO MARCELLE SIQUEIRA DE PONTES MARCELLO NASSER MARCELO DA SILVA MIRANDA MARCELO FONSECA DE CARVALHO MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SIMPSON MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCUS VINICIUS PAULINO DE OLIVEIRA MARIA AHAD MENDES MARIA ANGELICA PINTO DE PAIVA MARIA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA MARIA AUXILIADORA NATIVIDADE COSTA MARIA IVONE VALLADARES DA SILVA MARIA ODETE FERNANDES BARBOSA MARIA SHIRLEY PEREIRA RANGEL MARILDA PINTO DA SILVA MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA MARIO MONTEIRO DE BARROS MARISE JUNCÁ TRINDADE PIRES MELISSA CARVALHO VILLELA MONICA CRISTINA PEREIRA DE NANTES NERALDO SILVA DE ANDRADE OSCAR DE JESUS SIQUEIRA OSWALDO ROSARIO OTO BAHIA E SILVA PATRICIA FERNANDA GOMES DA CONCEIÇÃO PAULO CESAR DA CRUZ DOS SANTOS PAULO ROBERTO BRITO JUNIOR PAULO ROBERTO PINTO FERREIRA PAULO ROBERTO ROSA DE SOUZA PAULO ROBERTO VELOSO NUNES PEDRO MARÇAL DA SILVA PETRUCIO JOSÉ C WANDERLEY DE OLIVEIRA RAFAELA DE LIMA SANTANA DE SIQUEIRA RAMON VICENTE AYRES NEVES REINALDO ANTONIO DA SILVA RICARDO BARCELOS BOIA RICARDO BONVINI MATHEUS RICARDO FRANCISCO PAIVA RICARDO JOSE PINHEIRO DA MATTA

RICARDO SILVA CAMPOS DO AMARAL

ROBERTA GARCIA BROTO.

ROBERTO CARLOS FERREIRA BARRETO

RODRIGO COELHO DE FIGUEIREDO

ROMULO FELICIO DOS SANTOS

RONALD HEES

ROSEMARY VIEIRA

RUDA AZAMBUJA SANTOS JUNIOR

SALOMAO GONÇALVES CONCEIÇÃO

SALOMÃO ZANOUCH LIMA VIANNA

SAMANTHA PINTO MARQUES

SANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA

SANDRA MARIA SCHNEIDER

SARA JANE VIANA LACERDA

SERGIO ULPIANO SANTOS NOGUEIRA ITAGIBA

SILVIA DE ARAUJO NEVES

SONIA MARIA AGUIAR DE SOUZA

SUERLI GOMES MARTINS

TANIA CRISTINA DE ASSIS

TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO

VALDEIR NASCIMENTO ALVES

VALDENIR PEREIRA ROSA

VALDIR VIEIRA ALMADA

VANESSA AMARAL DEZERTO

VANIR FERREIRA DA SILVA

VLADILSON FERNANDES DA SILVA

WELINGTON SOARES CORREA

WILBER DE ARAUJO VASQUES

WILSON COSTA DE MENDONÇA

ZELIA SANTOS CARVALHO

ZOZIMO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Núcleo de Processamento Fiscal

30/530/08 – A.I. 75521 – 75522 – Maria Luiza do Carmo Soares Nunes – Recusou-se a receber.

Superintendência de Fiscalização Tributária Despachos do Superintendente

30/23000/07 – Farmácia Tropical Ltda.; 30/26422/07 – Maravista Comercial Ltda.; 30/26254/07 – Hidraval Materiais de Construção Ltda. – Julgado procedente os pedidos em relação ao Super Simples.

30/22425 /07 – Casa das Telas de Niterói Ltda.; 30/22892/07 – Horti Fruti Diga Diga Ltda. – Julgado improcedente os pedidos em relação ao Super Simples.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Atos do Secretário

Portarias

Todos os processos de solicitação de instalação de módulos, bancas de jornal e bancas de chaveiro em passeios deverão ser instruídos com fotografias do local, explicitando em toda a extensão da calçada e seu entorno, o mobiliário urbano existente, tais como poste, árvore, jardineira, telefone púbico, ponto de ônibus e banca de jornal (Portaria n° 001/2008).

Fica cancelado o boletim de aceite n° 46522 de 01.11.2007, por força da decisão judicial exarada pela C. Nona Câmara Cível do E. TJRJ nos autos do Agravo de Instrumento n° 2007.002.35146 (Portaria n° 002/2008).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Atos do Secretário

Portarias

Pune o GM Dagno Ramos de Macedo, matrícula 23512-9, com 02 dias de suspensão, por atraso ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 010/2008).

Pune o GM Marcelo Coelho Xavier, matrícula 234385-3, com 04 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 011/2008).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA

ATOS DO PRESIDENTE

Port. nº 003/2008 – Considerar dispensado, a contar de 02/01/2008, **Orlando Silva II**, da função de Chefe de Setor de Controle de Equipamentos, do Departamento de Manutenção de Iluminação, da Diretoria de Iluminação Pública.

Port. nº 004/2008 — Considerar designado, a contar de 02/01/2008, Paulo Roberto de Souza Mello, para exercer a função de Chefe do Setor de Controle de Equipamentos, da Diretoria de Iluminação Pública, em vaga decorrente da dispensa de Orlando Silva II.

PORT.Nº. 006/2008 — Considerar designado, a contar de 02/01/2008, **Nanci Sonia Rabelo de Souza** para exercer a função de Chefe do Setor de Projetos de Contenção, da Diretoria de Operações, em vaga decorrente da dispensa de **Vladimir da Franca Fernandes.**

Port. nº 008/2008 — Considerar designado, a contar de 02/01/2008, Maria Carla Pereira Marinelli Linhares para exercer a função de Chefe de Setor de Transporte e Veículos Leves, da Diretoria de Manutenção, em vaga decorrente da dispensa de Renata Amoedo da Silva.

Aviso

Concorrência Pública nº 01/08

OBJETO: Contratação de Firma para execução de obras e serviços de Urbanização nas Comunidades de Vila Ipiranga e Capim Melado, no Município de Niterói; DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2008, às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ.; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL, suas condições específicas e os anexos que o integram; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido na sede da EMUSA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no endereço supracitado, e maiores esclarecimentos poderão ser prestados pela Diretoria de Operações ou pelo telefone (21) 2622–2006. Niterói, 10 de janeiro de 2008. Filinto dos Anjos do Souto Branco – Presidente.

Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº. 012/2007, visando a execução das Obras e/ou Serviços de Instalação de Um Telecentro na Rua Coronel Miranda, nº 18 — Ponta D'areia nesta Cidade de Niterói, adjudicando os serviços a empresa Vetorial Serviços Técnicos Ltda — CNPJ: 31.548.811/0001-55, pelo valor global de R\$ 72.227,50 nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Respectiva Nota de Empenho. Proc.nº. 510/6465/2006. Em, 17 de dezembro de 2207.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI ATOS DO PRESIDENTE EDITAL 001/2008

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 924/91, nos Decretos Municipais nº 6172/91 e nº 8050/99 e com base em contrato celebrado com a Fundação

Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC/UFF), torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento dos cargos efetivos constantes no ANEXO I, observadas as disposições contidas nos diplomas legais vigentes.

- 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para formação de cadastro de reserva, com vistas ao provimento dos cargos especificados no ANEXO I, observados os requisitos fixados pelo presente Edital e pela legislação em vigor.
- 1.2 Os aprovados que ingressarem no Quadro de Pessoal da FME estarão sujeitos ao regime estatutário, em conformidade com a Lei nº 531/85 e demais diplomas legais.
- 1.3 O ingresso nos cargos dar-se-á na Classe I (inicial), nos termos das Leis Municipais nº 2307/06, nº 2409/06 e nº 2498/07.
- 1.4 Integram o presente Edital
- a) O Anexo I Quadro de Cargos;
- b) O Anexo II Quadro de Provas;
- c) O Anexo III Agências Credenciadas dos Correios;
- d) O Anexo IV Cronograma Previsto;
- e) O Anexo V Quadro de Atribuições;
- f) O Anexo VI Critérios de Avaliação da Redação.
- 2 DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES
- 2.1 As atribuições dos cargos estão especificadas no ANEXO V do presente Edital.
- 3 DAS ETAPAS DO CONCURSO
- 3.1 O concurso será composto pelas seguintes etapas:
- a) Prova Objetiva (classificatória e eliminatória);
- b) Redação (classificatória e eliminatória);
- c) Prova de Títulos (classificatória) e Comprovação de Escolaridade Mínima (eliminatória).
- 4 DAS VAGAS
- 4.1 O presente concurso se destinará à formação de cadastro de reserva de candidatos aprovados, que serão convocados para o provimento de cargos, no período de validade do concurso, de acordo com a disponibilidade de vagas e as demandas da FME, sendo sempre respeitada a ordem de classificação dos aprovados
- 5 DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
- 5.1 São requisitos para o provimento dos cargos:
- a) ter sido aprovado no Concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira, nos termos dos artigos 12 e 37, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) ou, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da CRFB e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436/72, observados, para os demais estrangeiros que não possuam nacionalidade portuguesa, os requisitos estabelecidos no inciso I, do artigo 37, da CRFB;
- c) comprovar a escolaridade mínima exigida para o cargo ao qual se candidatou;
- d) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- e) estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):
- f) possuir o certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, no caso de candidato do sexo masculino;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício da função e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo;
- i) comprovar residência;

- j) ter registro profissional no Conselho correspondente ao cargo para o qual está concorrendo, quando se tratar de atividade profissional já regulamentada, na forma da lei;
- l) comprovar quitação com o órgão de classe correspondente, quando for o caso;
- m) apresentar cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao exercício fiscal anterior ao ano da convocação:
- n) apresentar 1 foto 3 x 4 recente.
- o) No caso de candidato com deficiência, ter sido considerado apto na avaliação multidisciplinar.
- 5.2 Os requisitos mencionados no item 5.1 deste Edital serão comprovados da seguinte forma:
- a) publicação no órgão próprio de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Niterói da listagem final de aprovados no concurso, em ordem de classificação, por cargo.
- b) apresentação de cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- c) apresentação de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, ou diploma ou certificado de formação de professores em curso de nível médio na modalidade normal, conforme o caso.
- d) apresentação do comprovante de votação da última eleição ou declaração original de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) apresentação de cópia autenticada do CPF;
- f) apresentação de cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente;
- g) apresentação de documento original e cópia do Exame Admissional, feito pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no qual tenha sido considerado apto para o exercício do cargo a que concorreu.
- 5.3 A escolaridade mínima (item 5.1, alínea c) do candidato será comprovada no ato da apresentação dos títulos, mesmo que não haja títulos a apresentar, sendo eliminado do concurso o candidato que não puder comprovar a escolaridade mínima estabelecida para o cargo a que concorre.
- 5.4 O candidato aprovado somente será investido no cargo se, na data de sua convocação para a posse, tiver cumprido, nos prazos fixados, todas as exigências fixadas neste Edital.
- 5.4.1 Será eliminado do concurso o candidato que, no ato da posse, não tiver cumprido, nos prazos fixados, todas as exigências estabelecidas para o provimento do cargo a que concorreu, independentemente da sua classificação no concurso.
- 6 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO
- 6.1 A jornada de trabalho e os vencimentos se encontram especificados no ANEXO I do presente Edital.
- 7 DAS VANTAGENS
- 7.1 Ao ingressar no Quadro de Servidores da FME, o servidor poderá ter as seguintes vantagens:
- a) Abono-Refeição, nos termos da legislação municipal;
- b) Auxílio-Transporte, nos termos da legislação municipal;
- c) Adicional por Formação Continuada, nos termos da legislação municipal;
- d) Progressão Funcional por Titulação, nos termos da legislação municipal;
- e) Progressão Funcional por Tempo de Serviço, nos termos da legislação municipal;
- f) Estabilidade no cargo público, após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade (CRFB, art. 41);
- 7.2 As vantagens mencionadas no item 7.1 deste Edital estão sujeitas à norma específica e não serão necessariamente concedidas a todos os servidores, ficando condicionadas ao disposto na legislação pertinente, que poderá ser modificada sem prévio aviso.
- 8 DAS INSCRIÇÕES

- 8.1 A inscrição no presente Concurso Público implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, em hipótese alguma.
- 8.2 Os valores das taxas de inscrição serão:

CARGO ESCOLARI	(NÍVEL DADE)	DE	VALO	OR DA CRIÇÃO	TAXA	DE
Nível Superior		R\$	60,00	(sess	enta	
			reais	s)		
Nível Médio)		R\$	40,00	(quar	enta
			reais	5)		

- 8.3 A importância recolhida relativa à taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.
- 8.4 O candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo cargo para o qual prestará o Concurso Público, não sendo aceito pedido de alteração de cargo, uma vez efetivada a inscrição.
- 8.5 A FME e a FEC/UFF não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, endereço inexato ou incompleto e opção incorreta referente ao cargo ao qual concorre, fornecidos pelo candidato ou por seu procurador.
- 18.6 A prestação de declaração falsa ou inexata e a falta de qualquer documento exigido importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, em qualquer tempo, em qualquer etapa do certame, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.7 O candidato somente será considerado inscrito neste Concurso Público após ter cumprido todas as instruções descritas neste item e respectivos subitens.
- 8.8 A inscrição poderá ser efetuada pela *Internet* ou nas agências credenciadas dos Correios relacionadas no ANEXO III, conforme período estabelecido no ANEXO IV.
- 8.9 Inscrição pela Internet
- 8.9.1 Para se inscrever pela *Internet*, o candidato deverá acessar o *site* www.concursofec.uff.br, onde constam o Edital e seus Anexos, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, sendo o horário de início às 08 horas do primeiro dia de inscrição e o horário de encerramento às 23 horas do último dia de inscrição, considerando-se o horário de Brasília/DF.
- 8.9.2 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, sendo de sua responsabilidade informar corretamente os dados solicitados.
- 8.9.3 As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da taxa de inscrição, que deverá ser feito em qualquer agência da rede bancária, obrigatoriamente, por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato ao concluir sua inscrição. Caso ocorra problema na impressão do boleto, o candidato poderá emitir a 2ª via, opção disponível no *site*. Não será aceita outra forma de pagamento diferente da descrita, nem mesmo depósito bancário.
- 8.9.4 O pagamento do boleto bancário deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o primeiro dia útil após o término das inscrições, conforme ANEXO IV. Em caso contrário, o pagamento não será considerado.
- 8.9.5 O boleto pago, autenticado pelo caixa do banco, ou o comprovante de pagamento do boleto deverá estar de posse do candidato durante todo o certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.
- 8.9.6 Para os candidatos que fizerem sua inscrição pela *Internet*, o Edital e seus Anexos serão disponibilizados para consulta e impressão, no respectivo *site* da FEC/UFF.

- 8.9.7 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via *Internet* resultará no cancelamento da inscrição.
- 8.9.8 A inscrição pela *Internet* é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do *site* www.concursofec.uff.br nos últimos dias de inscrição.
- 8.9.9 A FME e a FEC/UFF não serão responsáveis por problemas na inscrição via *Internet*, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, até mesmo por decorrência de acúmulo de inscrições nos últimos dias do período, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.
- 8.9.10 Os candidatos que se inscreverem pela *Internet* poderão confirmar sua inscrição no *site* da www.concursofec.uff.br, a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato, anexada ao boleto autenticado ou ao respectivo comprovante de pagamento e guardada consigo.
- 8.10 Inscrições nas agências credenciadas dos Correios:
- 8.10.1 Para efetuar a inscrição pelos Correios, o candidato deverá proceder da seguinte forma:
- a) comparecer a qualquer uma das agências credenciadas dos Correios relacionadas no ANEXO III;
- b) ler o Manual do Candidato disponível nos locais de inscrição, para consulta;
- c) preencher a Ficha de Inscrição disponível na agência credenciada dos Correios, indicando a opção de cargo ao qual deseia concorrer:
- d) pagar a taxa de inscrição, em espécie, recebendo seu comprovante de inscrição devidamente autenticado e um exemplar do Manual do Candidato.
- 8.10.2 O comprovante de inscrição autenticado pelos Correios deverá estar de posse do candidato durante todo o certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.
- 8.10.3 O candidato poderá inscrever-se por intermédio de terceiros, mediante instrumento particular de procuração, específico para este fim, não sendo necessário o reconhecimento de firma. No ato da inscrição, deverá ser anexada a ficha de inscrição à procuração e uma fotocópia do documento de identidade do candidato e do seu procurador. Nesta hipótese, o candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar a Ficha de Inscrição.
- 8.10.4 A Ficha de Inscrição não poderá conter emendas, rasuras ou informações incompletas, sob pena de indeferimento de sua inscrição.
- 8.10.5 Os candidatos que se inscreverem nas agências credenciadas dos Correios poderão confirmar sua inscrição no site www.concursofec.uff.br a partir do 5º (quinto) dia útil após o encerramento das inscrições. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo, juntamente com o comprovante da inscrição autenticado.
- 8.11 A FEC/UFF disponibilizará em seu *site*, após a confirmação da inscrição, os dados cadastrais, notas e classificação dos candidatos, que serão acessados mediante digitação do número de inscrição.
- 8.12 O quantitativo de inscritos por cargo estará disponível a partir do quinto dia, após o término das inscrições no *site*.
- 9 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
- 9.1 As pessoas com deficiência, amparadas pelo Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04, e pela Lei Municipal nº 1.061/92, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservadas às pessoas com deficiência, observado o preenchimento, por candidatos aprovados e assim auto-declarados, de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas durante a validade do concurso.

- 9.2 Obriga-se o candidato a tomar ciência do inteiro teor da legislação mencionada no item 9.1, a fim de se certificar se a sua deficiência lhe dá condições de concorrer como candidato autodeclarado deficiente.
- 9.3 Quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência que desejar concorrer nessa condição deverá indicar sua opção no campo apropriado.
- 9.4 Para concorrer na condição de deficiente, o candidato deverá, no ato da inscrição, auto-declarar-se deficiente e encaminhar, até o término das inscrições, laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- 9.4.1 O candidato com deficiência que efetuar sua inscrição via *Internet* deverá encaminhar o laudo médico original mencionado acima, por meio de Carta Registrada, com Aviso de Recebimento (AR), para a FEC/UFF Concurso Público FME, Caixa Postal 100.358 CEP: 24.001-970 Niterói RJ, devendo seu envio ser notificado à FEC/UFF, via formulário disponível no endereço eletrônico www.concursofec.uff.br ou via fax (21) 2629-1952, especificando a data de postagem e o número identificador do objeto.
- 9.4.2 O candidato com deficiência, que optar por inscrever-se na agência dos Correios credenciada, deverá anexar (grampear) o laudo médico original, de que trata o item 9.4, à Ficha de Inscrição.
- 9.5 Ó candidato que não declarar a deficiência, conforme estabelecido no item 9.4, e deixar de enviar o laudo médico original, ou enviá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas.
- 9.6 O laudo médico não será devolvido e não serão fornecidas cópias do referido documento.
- 9.7 Uma vez aprovado no concurso, o candidato com deficiência poderá ser convocado, com base na sua posição na listagem geral de classificação ou no cômputo do percentual mencionado no item 9.1, conforme o caso.
- 9.8 Caso necessite de condições especiais para a realização da prova, o candidato com deficiência deverá preencher o campo específico para tal, na Ficha de Inscrição, sendo vedadas alterações posteriores.
- 9.8.1 Caso o candidato com deficiência não proceda da forma prevista no *caput* deste item, sejam quais forem os motivos alegados, ficará sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova.
- 9.9 As condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência para o dia da prova serão analisadas e atendidas, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 9.10 As condições especiais previstas para o candidato com deficiência para a realização da prova são:
- a) deficiência visual total a prova poderá ser realizada com o auxílio de um ledor, que transcreverá as respostas para o candidato, ou em braile, conforme a opção apontada pelo candidato;
- b) ambliopia a prova será confeccionada de forma ampliada;
- c) dificuldade de locomoção por ausência ou redução de função física será disponibilizado local de fácil acesso, principalmente se o candidato fizer uso de cadeira de rodas;
- d) dificuldade na escrita necessitando de condições especiais para escrever, o candidato terá o auxílio de um fiscal para transcrição das respostas;
- 9.11 O candidato deverá informar a(s) condição(ões) especial(is) de que necessita, por escrito, caso não seja nenhuma das mencionadas no item 9.10 deste Edital, procedendo da forma descrita nos subitens 9.4.1 ou 9.4.2.

- 9.12 A FME e a FEC/UFF não se responsabilizarão, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição da prova provocados pelo ledor ou pelo fiscal.
- 9.13 O candidato com deficiência, quando da publicação da listagem final de aprovados, além de figurar na listagem de classificação geral, terá seu nome relacionado na listagem de classificação específica dos candidatos com deficiência.
- 9.14 Após a investidura do candidato com deficiência, esta não poderá ser evocada para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade.
- 9.15 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.
- 9.16 No caso de não ser aprovado nas provas ou na avaliação multidisciplinar, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos aprovados não portadores de deficiência, observada a ordem de classificação.
- 10 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS

COM NECESSIDADES ESPECIAIS MOMENTÂNEAS

- 10.1 Admite-se a realização da prova em condições especiais para o candidato que, no ato da inscrição para o concurso, tenha alguma limitação física momentânea, desde que tenha solicitado tais condições até o término das inscrições, conforme disposto nos subitens 9.4.1 ou 9.4.2.
- 10.2 As condições especiais previstas para realização da prova são:
- a) limitação visual temporária a prova será realizada com o auxílio de um ledor, que transcreverá as respostas para o candidato;
- b) dificuldade de locomoção será disponibilizado local de fácil acesso, principalmente se o candidato fizer uso de cadeira de rodas;
- c) dificuldade na escrita necessitando de condições especiais para escrever, o candidato terá o auxílio de um fiscal para transcrição das respostas;
- d) lactante havendo necessidade de amamentar no dia da prova, será exigida a presença de um acompanhante, que ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente do local de prova da candidata. A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizer necessária, não tendo a candidata, nesse momento, o apoio do acompanhante, além de não ser dado nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova perdido com a amamentação.
- 10.3 A FEC/UFF não se responsabilizará, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição da prova, provocados pelo ledor ou fiscal.
- 10.4 As condições especiais solicitadas pelo candidato para o dia da prova serão analisadas e atendidas, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 11 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS
- 11.1 A alocação dos candidatos nos locais de prova será disponibilizada no *site* www.concursofec.uff.br com antecedência mínima de 5 dias da data de realização do certame, conforme consta no ANEXO IV .
- 11.1.1 Os locais e os horários de aplicação das Provas Objetivas, em formato resumido, serão divulgados pela FEC/UFF.
- 11.2 A FEC/UFF enviará, como complemento às informações citadas no item 11.1 e no subitem 11.1.1, Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), somente para os inscritos através das

- agências dos Correios, destinando-o ao endereço indicado na Ficha de Inscrição.
- 11.2.2 O recebimento do CCI pelo candidato não o desobriga do dever de observar as divulgações previstas no item 11.1 e no subitem 11.1.1.
- 11.3 CASO HAJA ALGUMA DÚVIDA REFERENTE A QUALQUER INFORMAÇÃO CADASTRAL DO CANDIDATO, ESTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A FEC/UFF, PELO TELEFONE (21) 2620-1248, DE SEGUNDA À SEXTAFEIRA, EXCETO FERIADOS, DAS 9 HORAS ÀS 18 HORAS.
- 11.4 Os horários das provas referir-se-ão ao horário de Brasília/DF.
- 11.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização de cada etapa do concurso e o comparecimento no horário determinado.
- 11.6 Na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a FEC/UFF procederá à inclusão do candidato, devendo para tanto o candidato entrar em contato com a FEC/UFF, pelo telefone (21) 2620-1248, até o terceiro dia útil que antecede a prova, tendo em mãos o comprovante de inscrição original e comprovante de pagamento no prazo estabelecido neste Edital, para que seja orientado quanto aos procedimentos a serem seguidos.
- 12- DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
- 12.1 As provas serão realizadas no município de Niterói.
- 12.1.1 Não havendo no município já mencionado acima disponibilidade suficiente para alocação de todos os candidatos, as provas poderão também ser realizadas em municípios adjacentes, sendo o ônus pelo deslocamento do próprio candidato.
- 12.2 O candidato deverá comparecer ao local destinado à realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos em relação ao horário definido para o fechamento dos portões de acesso ao local de prova, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e documento oficial de identidade original.
- 12.3 NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DE CANDIDATO NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL E ORIGINAL NEM APÓS O HORÁRIO FIXADO PARA O SEU INÍCIO. OS PORTÕES DE ACESSO AO LOCAL DE PROVA SERÃO FECHADOS NO HORÁRIO FIXADO PARA O INÍCIO DAS PROVAS. APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES, NÃO SERÁ PERMITIDO O ACESSO AOS CANDIDATOS, EM HIPÓTESE ALGUMA.
- 12.4 Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).
- 12.5 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 12.6 O documento de identidade deverá ser apresentado na entrada da sala ao fiscal. O candidato deverá permanecer com o documento de identidade para conferência na entrega do cartão-resposta.
- 12.6.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da prova. Neste caso, o candidato será submetido à

identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

- 12.6.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, podendo ainda, a critério da FEC/UFF, ser adotado este procedimento a todos os candidatos presentes, indistintamente.
- 12.6.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 12.7 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para prova, bem como sua aplicação fora do horário, data e locais de prova determinados pela FEC/UFF. O não comparecimento à prova resultará na eliminação automática do candidato.
- 12.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas após assinatura da lista de presença e recebimento do seu Cartão-Resposta até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por fiscal.
- 12.9 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas, em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.
- 12.10 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação.
- 12.11 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame, o candidato que, durante a realização das provas:
- a) for surpreendido em comunicação oral ou por escrito ou de qualquer outra forma;
- b) fizer, em qualquer documento relativo ao Concurso Público, declaração falsa ou inexata;
- c) utilizar-se de livros, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares, anotações ou qualquer tipo de consulta;
- d) fizer e/ou utilizar qualquer tipo de anotação em papel ou similar que não tenha sido fornecido pela FEC/UFF;
- e) for surpreendido em comunicação, por qualquer meio, com pessoas externas ao ambiente de prova;
- f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas.
- 12.12 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, usar telefones celulares ou aparelhos eletrônicos dentro dos locais de exame, sob pena de ser eliminado do certame.
- 12.13 Se, a qualquer tempo, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 13 DA PROVA OBJETIVA E DA REDAÇÃO
- 13.1 O Concurso constará de Prova Objetiva e uma Redação dissertativa (classificatórias e eliminatórias).
- 13.1.1 A Prova Objetiva abrangerá várias disciplinas, conforme o cargo, sendo composta de questões do tipo múltipla escolha, de acordo com ANEXO II.
- 13.1.2 Os conteúdos programáticos e sugestões bibliográficas para realização das provas serão disponibilizados no Manual do Candidato e na *Internet*, no *site* www.concursofec.uff.br, a partir do início do período de inscrições. As sugestões bibliográficas são oferecidas meramente como opções de estudo, podendo o candidato consultar outras obras.
- 13.2 O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.
- 13.2.1 Ao marcar a opção de resposta, o candidato deverá preencher integralmente a área destinada ao registro da opção

- escolhida, conforme orientação contida no Cartão-Resposta, garantindo-se a leitura ótica correta da opção assinalada.
- 13.3 A Prova Objetiva e a Redação serão realizadas na mesma data, conforme previsto no ANEXO IV, devendo ser aplicadas em dia de domingo, com duração total de 4 (quatro) horas.
- 13.4 O candidato que tiver concluído a prova e a redação somente poderá se retirar da sala, levando seu Caderno de Questões, quando faltar 1(uma) hora para o término da prova.
- 13.5 A Redação deverá ser apresentada em formulário específico (Folha de Redação), fornecido junto com o Cartão-Resposta no dia da Prova Objetiva.
- 13.6 O resultado de cada Redação será registrado pelo examinador no próprio formulário da Redação.
- 13.7 É vedado ao candidato colocar na Redação qualquer dado que a personalize, sob pena de eliminação do concurso.
- 13.8 O candidato deverá seguir as recomendações contidas em seu Cartão-Resposta, na Folha de Redação e no Caderno de Questões.
- 13.8.1 O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão-Resposta, bem como a redação na Folha de Redação, que serão os únicos documentos válidos para correção.
- 13.9. O candidato, ao receber o Caderno de Questões, deverá verificar se o gabarito do mesmo confere com o seu Cartão-Resposta.
- 13.10 Não será aceita nenhuma reivindicação ao final da prova, caso venha a ser detectada alguma incompatibilidade nos gabaritos.
- 13.11 O preenchimento do Cartão-Resposta e sua respectiva assinatura serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 13.12 Não haverá substituição do Cartão-Resposta e nem da Folha de Redação.
- 13.13 O candidato só poderá retirar-se definitivamente da sala de realização da prova após 60 (sessenta) minutos contados do seu efetivo início.
- 13.14 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.
- 13.15 Por motivo de segurança, é permitido ao candidato fazer qualquer anotação apenas em seu caderno de questões.
- 13.16 O gabarito oficial da Prova Objetiva será disponibilizado no site www.concursofec.uff.br, na data estabelecida no ANEXO IV e divulgado em jornal de circulação no município.
- 14 DA CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA REDAÇÃO
- 14.1 Todos os candidatos terão sua Prova Objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.
- 14.2 Cada questão da Prova Objetiva valerá 01 (um) ponto.
- 14.2.1 Serão considerados aprovados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem, no mínimo, <u>60% (sessenta por cento)</u> <u>de pontos por disciplina.</u>
- 14.3 Serão corrigidas apenas as redações dos candidatos aprovados na Prova Objetiva.
- 14.3.1 A Redação valerá 20 pontos.
- 14.3.2 Serão considerados aprovados na redação somente os candidatos que obtiverem, no mínimo, 12 (doze) pontos, obedecendo-se o critério mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.
- 14.4 As redações serão corrigidas de forma despersonalizada, com base nos critérios de correção estabelecidos no ANEXO VI.
- 15. DA PROVA DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA
- 15.1 Todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva deverão, obrigatoriamente, entregar o documento que comprove a escolaridade mínima para o cargo ao qual concorre e, caso possua, os títulos para serem avaliados, no período previsto no ANEXO IV.

- 15.1.1 Os títulos a serem entregues deverão ser relacionados em formulário específico a ser obtido no local de sua entrega ou no site www.concursofec.uff.br.
- 15.1.2 Os títulos, juntamente com o formulário, deverão ser entregues, em mãos, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido no ANEXO IV, na Rua Feliciano Sodré nº 21 ,Centro, Niterói, Colégio Estadual Raul Vidal, podendo outros locais de entrega serem definidos, de acordo com a conveniência da FEC/UFF.
- 15.2 Critérios de julgamento dos títulos:
- 15.2.1 Os títulos deverão ser diretamente relacionados às atribuições do cargo.
- 15.2.2 Nenhum título receberá dupla valoração.

GRUPO MAGISTÉRIO – PROFESSOR ÎII OU PEDAGOGO (NÍVEL SUPERIOR)

(INIVEL SUPERIOR)	ı	, ,
TÍTULO	PONTOS POR DOCUMENT O	MÁXIMO DE PONTOS
Doutorado	2,0	2,0
Mestrado	1,5	1,5
Pós-graduação Lato-Sensu (mínimo de 360 horas)	1,0	1,0
Cursos de extensão ou aperfeiçoamento (mínimo de 60 horas)	0,2	1,0
Experiência acima de 3 (três) meses até 1 (um) ano, comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo)	1,5	1,5
Experiência acima de 1(um) ano até 3 (três) anos, comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo)	2,5	2,5
Experiência acima de 3 (três) anos até 6 (seis) anos, comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo)	3,5	3,5
Experiência acima de 6 (seis) anos, comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo) Pontuação máxima: 10 (dez) pontos	4,5	4,5

GRUPO MAGISTÉRIO – PROFESSOR I (NÍVEL MÉDIO)

TÍTULO	PONTOS POR DOCUMEN TO	MÁXIMO DE PONTOS
Doutorado	1,5	1,5
Mestrado	1,25	1,25
Pós-graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas)	1,0	1,0
Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	0,75	0,75
Graduação – Outras Licenciaturas	0,5	0,5
Cursos de extensão ou aperfeiçoamento (mínimo de 60 horas)	0,20	1,0
Experiência acima de 3 (três) meses até 1 (um) ano, comprovada, na área específica (relacionada diretamente às	1,0	1,0

atribuições do cargo)		
Experiência acima de 1(um) ano até 3 (três) anos , comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo)	2,0	2,0
Experiência acima de 3 (três) anos até 6 (seis) anos , comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo)	3,0	3,0
Experiência acima de 6 (seis) anos , comprovada, na área específica (relacionada diretamente às atribuições do cargo)	4,0	4,0
Pontuação máxima: 10 (dez) pontos		

- 15.3 Da documentação:
- 15.3.1 Somente serão considerados como comprovantes válidos diplomas, certificados, atestados ou declarações em que conste expressamente a denominação do curso com a indicação explícita da carga horária total.
- 15.3.2 Para comprovação de Doutorado, Mestrado, Graduação ou comprovação de conclusão do Ensino Médio, somente serão aceitos Diploma ou Certificado de Conclusão.
- 15.3.3 Para comprovação de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, que visem à ampliação, ao aprofundamento e ao desenvolvimento de conhecimentos teórico-prático em determinada área do saber, o candidato deverá apresentar Declaração ou Certificado de Conclusão.
- 15.3.4 A Experiência profissional deverá ser relacionada diretamente às atribuições do cargo e ser comprovada da seguinte forma:
- 15.3.4.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador folha de rosto e de qualificação civil e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, quando for o caso, e assinaturas.
- 15.3.4.2 Contrato de Trabalho, em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano e de permanência ou término, se for o caso);
- 15.3.4.3 Certidão Oficial expedida pelo órgão de lotação ou exercício no caso de tratar-se de servidor público.
- 15.4 Somente serão aceitos os comprovantes para a Prova de Títulos entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, não sendo avaliados aqueles enviados por outras formas que não as expressas neste Edital.
- 15.5 Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos e conter o nome legível e a assinatura do tradutor, com firma reconhecida em cartório.
- 15.5.1 Os documentos apresentados em língua estrangeira não poderão ser traduzidos pelo próprio candidato.
- 15.6 Quando o nome do candidato, nos documentos apresentados para a Prova de Títulos, for diferente do que consta na Ficha de Inscrição, deverá ser anexado comprovante de alteração de nome, sem numeração, mas apenas juntado ao conjunto de títulos entregues.
- 15.7 Não serão recebidos títulos apresentados fora de prazo, local e horário estabelecidos neste Edital.
- 15.8. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.
- 15.8.1 Não será considerado como título a habilitação referente à escolaridade mínima exigida para o cargo.
- 15.8.2 Caso o candidato possua mais de um título que comprove sua escolaridade mínima, para que seja pontuado, deverá apresentar ambos, um para comprovação da escolaridade

mínima e outro para pontuação (por exemplo, Curso Normal de Nível Médio e Curso de Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior).

- 15.9 Na contagem geral dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites de cada especificação.
- 15.10 A irregularidade, ou ilegalidade, constatada em qualquer dos títulos acarretará a desconsideração do mesmo para fins de pontuação.
- 15.11 À listagem dos candidatos que entregaram títulos e suas respectivas pontuações será divulgada no *site* www.concursofec.uff.br.
- 16 DOS RECURSOS
- 16.1 Todos os resultados do concurso (preliminares e finais) serão publicados no órgão próprio de divulgação dos atos oficiais do Município de Niterói.
- 16.2 O recurso, dirigido à FEC/UFF, deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do resultado objeto do recurso. 16.3 Admitir-se-á recurso somente nos seguintes casos:
 - a) para cada candidato, um único recurso por questão, relativamente à formulação ou ao conteúdo das questões;
 - b) para cada candidato, um único recurso por questão, relativamente ao gabarito;
 - c) para cada candidato, um único recurso, relativamente à nota da Redação ou da Prova de Títulos.
- 16.4 O candidato deverá preencher 1 (um) Formulário de Recurso para cada caso previsto no item anterior.
- 16.5 O recurso deverá ser individual, sendo um recurso para cada questão e/ou para cada resultado, com indicação precisa do objeto do recurso, devendo:
- a) ser apresentado em formulário específico, conforme consta do Manual do Candidato e disponível no site www.concursofec.uff.br, sendo necessário o preenchimento de um formulário para cada questão objeto de recurso;
- b) ser transcrito em letra de forma ou impresso com o preenchimento obrigatório de todos os campos do formulário, contendo a fundamentação das alegações, comprovadas por meio de citação de artigos amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores e anexando, sempre que possível, cópia da documentação comprobatória e contendo a indicação da nota atribuída, se esta estiver sendo contestada;
- c) ser assinado pelo candidato;
- d) se for recurso contra questão da Prova Objetiva, ser entregue à FEC/UFF, dentro do período previsto no cronograma contido no Manual do Candidato, na Rua Feliciano Sodré nº 21 ,Centro, Niterói , Colégio Estadual Raul Vidal;
- e) ser enviado *on line*, via formulário disponível no site <u>www.concursofec.uff.br</u>, se for recurso contra resultado ou nota da Redação ou da Prova de Títulos.
- 16.6 Será indeferido liminarmente o recurso que:
- a) descumprir as determinações constantes neste Edital;
- b) for dirigido de forma ofensiva à Comissão do Concurso;
- c) for apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.
- 16.7 O resultado dos recursos e as alterações de gabarito da Prova Objetiva, que vierem a ocorrer após o julgamento dos recursos, estarão à disposição dos candidatos no *site* www.concursofec.uff.br.
- 16.8 A FEC/UFF, através de sua Banca Examinadora, constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais
- 16.9 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões objetivas porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizerem as provas, independentemente de interposição de recursos.

- 16.10 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito oficial definitivo.
- 16.11 Poderá haver alteração da classificação dos candidatos, em razão do resultado do julgamento dos recursos.
- 16.12 Quaisquer alterações no resultado das provas do concurso serão dadas a conhecer, coletivamente, através de divulgação no órgão próprio de divulgação dos atos oficiais do Município de Niterói.
- 16.13 O cartão-resposta e a Redação serão digitalizados e disponibilizados oportunamente no *site* www.concursofec.uff.br. 17. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
- 17.1 Para efeito de classificação final, será considerada a soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva, na Redação e na Prova de Títulos.
- 17.1.1 A Prova Objetiva será pontuada com o máximo de 50 (cingüenta) pontos.
- 17.1.2 A Redação será pontuada com o máximo de 20 (vinte) pontos.
- 17.1.3 A Prova de Títulos será pontuada com o máximo de 10 (dez) pontos.
- 17.2 Em caso de igualdade de pontos na classificação final, serão adotadas, sucessivamente, para desempate:
- maior idade dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- maior pontuação no total da Prova Objetiva;
- maior pontuação na disciplina específica da Prova Objetiva;
- maior pontuação na Prova de Títulos;
- maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa;
- maior nota na Redação;
- maior idade dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- 17.3 O resultado final, contendo a relação dos candidatos classificados em ordem decrescente de pontos, será disponibilizado no *site* www.concursofec.uff.br e no órgão próprio de divulgação dos atos oficiais do Município de Niterói.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18.1 A validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Municipal de Educação de Niterói.
- 18.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim a homologação do resultado final, publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município de Niterói.
- 18.3 O candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não atender todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, por conseqüência, serão anulados todos os atos daí decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 18.4 Caberá ao candidato aprovado e classificado a manutenção da atualização de seu endereço junto à Fundação Municipal de Educação de Niterói, por meio de requerimento autuado na Fundação Municipal de Educação de Niterói, na Rua Visconde do Uruguai, nº 414 Centro Niterói RJ CEP: 24.030-075.
- 18.5 O candidato convocado para admissão que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data indicada para apresentação da documentação necessária à admissão, não comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói será considerado desistente, o que resultará na sua eliminação definitiva e na convocação do candidato imediatamente classificado.
- 18.6 Todos os candidatos com deficiência, aprovados em todas as etapas do concurso, serão convocados para serem avaliados por equipe multidisciplinar, com o objetivo de:

- a) verificar se a sua deficiência se enquadra no que prevê o Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, ficando o candidato que não for considerado como deficiente eliminado da listagem de classificação específica dos candidatos com deficiência, permanecendo apenas na listagem de classificação geral.
- b) verificar se existe compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições do cargo a que concorreu, ficando eliminado do concurso o candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício de tais atribuições.
- 18.6.1 A relação dos candidatos convocados para a avaliação da compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições do cargo, bem como o local, a data e o horário de comparecimento, serão divulgados em data a ser oportunamente definida e publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município de Niterói, assim como o resultado da avaliação multidisciplinar.
- 18.7 Todos os candidatos convocados para admissão serão submetidos a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório. 18.8 Os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência também deverão cumprir, além do estabelecido no item 18.6 e no subitem 18.6.1, o que está previsto nos itens 18.5 e 18.7 deste Edital.
- 18.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente concurso durante todo o período de validade do mesmo.
- 18.10 A nomeação dos candidatos ficará condicionada à aprovação em todas as etapas e avaliações do processo seletivo público e à não acumulação de cargo de provimento efetivo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da CRFB
- 18.10.1 São fases do processo seletivo: o presente Concurso Público; a avaliação multidisciplinar (apenas para candidatos com deficiência); o exame admissional e o estágio probatório;
- 18.11 O candidato aprovado, ao ser admitido, ficará sujeito às normas estatutárias e regimentais da Fundação Municipal de Educação de Niterói.
- 18.12 Qualquer alteração porventura ocorrida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Fundação Municipal de Educação de Niterói será considerada como integral e irrestritamente aceita pelos candidatos aprovados e classificados no presente Concurso.
- 18.13 Os admitidos cumprirão estágio probatório, a contar da data da posse como servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o que preceitua o Artigo nº 41 da Emenda à Constituição Federal nº 19/98.
- 18.14 A aprovação no Concurso Público assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao exclusivo interesse e conveniência da Fundação Municipal de Educação de Niterói, observados rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público.
- 18.15 Não caberá à FEC/UFF nem à Fundação Municipal de Educação de Niterói nenhuma responsabilidade com o que possa acontecer ao candidato durante as provas e no decorrer de todo o concurso.
- 18.16 Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Fundação Municipal de Educação de Niterói e pela FEC/UFF, no que tange à realização deste Concurso Público.

Niterói, 11 de janeiro de 2008. WALDECK CARNEIRO Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Magis	Magistério - Nível Médio					
Cód.	Cargo	V agas	Vencime nto	Carga horária seman al	Escolaridade Mínima	
P01	Professor I – Educação Infantil, 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	CR	731,87	24 h	Nível Médio completo, na modalidade Normal	

	Magistério	- Nível S	Superio	r		
Cód.	Cargo		V agas	Vencime nto	Carga horária seman al	Escolarid ade Mínima
		Língua		1.024,62	16 h	
	Professo r II:	Portugu esa	CR	1.408,85	22h	Licenciat
	Ensino	Arte	CR	1.024,62	16 h	ura Plena
	Fundame	Aite	CK	1.408,85	22h	na área
	ntal e	Educa		1.024,62	16 h	específic
	Educaçã o de	ção Física	CR	1.408,85	22h	a. (Para o
	Jovens e Adultos	Inglês CR	1.024,62	16 h	cargo de	
			CK	1.408,85	22h	Professor
		Espan	ol CR	1.024,62	16 h	II – Educaçã o Física é necessári
P02		hol		1.408,85	22h	
		Ciências		1.024,62	16 h	
		Físicas e Biológic as	CR	1.408,85	22h	o o registro no Conselho
		Geogr	00	1.024,62	16 h	Profission
		afia	CR	1.408,85	22h	al
		Históri	00	1.024,62	16 h	correspo ndente)
		а	CR	1.408,85	22h	l'idente)
		Matemát	CR	1.024,62	16h	1
		ica	UK	1.408,85	22h	
P03	PEDAGOGO		CR	1.279,84	20 h	Graduaçã o Plena em Pedagogi a

OBS: O candidato que concorrer ao cargo de Professor II deverá optar, no momento da inscrição, pelo Regime de 16h ou 22h. ANEXO II - QUADRO DE PROVAS

Grupo – I	MAGISTÉRIO				
CÓD.	CARGO	TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA		MÁXIMO DE PONTOS
P01	Professor I	OBJETIVA (domingo)	Específica Política e Organização da Educação Básica Língua Portuguesa Noções de Legislação Educacional e do Serviço Público Municipal	10 10	50
		REDAÇÃO	-	-	20
		TÍTULOS	-	-	10

		TIPO DE	DISCIPLINAS DA	Nº DE	MÁXIMO
CÓD.	Calagogo TIP	OVROVAÉ OVR	PROVA OBJETIVA		ÁXIMIDE DE OPNIDIOSOS
	Professor II		Canacífica	\$ 20	
P03	(Língua (do Portuguesa; Arte; Educação Física; Inglês; Espanhol; Matemática:	JETIVA ningo) OBJETIVA (domingo)	Politica LONGA Partuguesa LONGA Básica Nocces a Básica Nocces a Básica Nocces a Básica LENGA Básica LENGA Básica Sefugação Agaica Manda Pública Manda Pública	1010	50
	Ciências RE	DAÇÃO _	_ Municipal	- 20	
	Físicas Tér	REBAÇAC	-	- 10	20
	Biológicas; Geografia; História)	TÍTULOS	-	-	10

ANEXO III – AGÊNCIAS CREDENCIADAS DOS CORREIOS

LOCAL	AGÊNCIA	ENDEREÇO
		Praça Marechal Floriano
ITABORAI	AC ITABORAI	Peixoto, s/n - Centro
		Rua Gavião Peixoto, 262
NITEROI	AC ICARAI	loja 1 - Icaraí
		Rua da Conceição, 29 –
NITEROI	AC NITEROI	Centro
		Rua Doutor Paulo César,
NITEROI	AC SANTA ROSA	303 - Santa Rosa
		Rua Doutor Paulo Alves,
NITEROI	ACF INGA	89 -Ingá
		Avenida do Visconde Rio
	ACF JARDIM SAO	,,-
NITEROI	JOAO	Centro
		Alameda São Boa Ventura,
NITEROI	AC FONSECA	954 - Fonseca
	AC SAO	,
NITEROI	FRANCISCO	341 - Charitas
		Rua Reverendo Armando
		Ferreira, 350 loja 101-
NITEROI	ACF PENDOTIBA	Largo da Batalha
	ACF DOMINGUES	Rua Domingues de Sá,
NITEROI	DE SA	322 - Icaraí
RIO DE		Rua Primeiro de Março, 64
JANEIRO	JANEIRO	-Centro
SAO		Rua João de Almeida, 108
GONCALO	AC ALCANTARA	lojas 2 e 3 – Alcântara
SAO	AC NILO	
GONCALO	PECANHA	100 - Centro
SAO	AC SAO	
GONCALO	GONCALO	Carvalho, 15 - Zé Garoto

ANEXO IV - CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	PREVISTAS
Deviede de incerieñes nels laternet	21/01/2008 a
 Período de inscrições pela Internet 	13/02/2008

•	Período de inscrições nas Agências dos Correios	22/01/2008 11/02/2008	а
•	Último dia para pagamento do boleto (inscrição feita pela Internet)	14/02/2008	
•	Período para obter informações sobre locais das Provas Objetivas	A partir 25/02/2008	de
•	Aplicação das Provas Objetivas e Redação	02/03/2008	
•	Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas	03/03/2008	
•	Prazo para encaminhamento de recursos das Provas Objetivas	04 05/03/2008	е
•	Divulgação do resultado dos recursos Divulgação das notas da Prova Objetiva Divulgação da relação dos candidatos que terão a Redação corrigida	17/03/2008	
•	Prazo para entrega dos documentos de comprovação da escolaridade e dos Títulos	18 20/03/2008	а
•	Divulgação das notas da redação	25/03/2008	
•	Data para solicitação de revisão da nota da redação	26 27/03/2008	е
•	Divulgação do resultado da revisão da nota da redação Divulgação do resultado da Prova de Títulos	31/03/2008	
•	Data para recurso do resultado da Prova de Títulos	01 02/04/2008	е
•	Divulgação do resultado da revisão das notas atribuídas aos títulos Divulgação do resultado final	05/04/2008	

ANEXO V – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Professor I

- Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino-aprendizagem;
- Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;
- Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;
 Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo
- 4. Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;
- Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;
- Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;
- 7. Manter articulação permanente com a equipe técnico pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;
- Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pela FME;
- Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.
- 10. O Professor I, além das atribuições típicas do cargo descritas na Lei nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, também exercerá atividades relacionadas ao cuidado com o aluno,

quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação, conforme a descrição abaixo:

- I Cuidados com a higiene: cuidar do banho, da escovação dos dentes, da lavagem das mãos antes das refeições, da troca de fraldas, da troca de roupa, formando o hábito nas crianças de se despir ou se vestir sozinhas e de guardar seus próprios pertences, entre outras rotinas de higiene e autocuidado necessárias;
- II Cuidados com a alimentação: alimentar a criança, zelando pela sua adequada nutrição, conforme as recomendações dos serviços especializados da FME, e orientar os alunos no momento das refeições, propiciando a formação de bons hábitos alimentares e de comportamentos adequados durante as mesmas;
- III Cuidados com o repouso: realizar atividades de relaxamento que levem a criança ao sono, zelando pelo seu despertar sereno;
- IV Cuidados com a recreação: realizar atividades de recreação e acompanhar as crianças nas atividades livres, despertando a criatividade, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física.

Professor II (Regimes 16 e 22h)

- 1. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;
- 2. Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;
- 3. Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;
- 4. Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;
- 5. Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar:
- 6. Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional:
- 7. Manter articulação permanente com a equipe técnicopedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;
- 8. Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pela FME;
- 9. Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Pedagogo

- Acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- 2. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de educação;
- 3. Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica;
- 4. Dinamizar os Conselhos de Avaliação e Planejamento do Ciclo e da Unidade de Educação, coordenando a

elaboração, a execução e a avaliação do projeto políticopedagógico da unidade;

- 5. Estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar;
- 6. Buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar;
- 7. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias;
- 8. Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado:
- Participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado na unidade de educação:
- 10. Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;
- 11. Planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da Equipe de Referência do Ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres, a organização e o acompanhamento da prática pedagógica cotidiana, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói, com as demais diretrizes fixadas pela FME e com a legislação em vigor;
- 12. Incentivar a criação e/ou o fortalecimento dos Conselhos Escola-Comunidade, dos Grêmios Estudantis, bem como de outras instâncias de participação coletiva e de promoção da cidadania, no âmbito da comunidade escolar:
- 13. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com base na realização de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das atividades, em sua área de atuação;
- 14. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões promovidas pela FME ou por outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, sugerindo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
- 15. Acompanhar os registros relativos ao trabalho docente, bem como os registros avaliativos referentes ao desenvolvimento dos alunos;
- 16. Atuar na supervisão de estabelecimentos de ensino e no assessoramento a órgãos colegiados do Município, emitindo pareceres, respondendo a consultas, realizando visitas técnicas, prestando assessoria técnica, entre outras atividades:
- 18. Executar outras atribuições afins.

ANEXO VI- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

Critérios	Elementos de Avaliação da Redação	Pontos
Aspectos formais	Linguagem (grau de formalidade; adequação à situação comunicativa); Pontuação; Ortografia (acentuação gráfica, hífen, emprego de letras, divisão silábica); Concordância; Regência; Flexão Verbal e Nominal.	5
Aspectos textuais	Estruturação dos parágrafos (unidade lógica e coerência das idéias entre as partes do texto); Adequação ao tema proposto e ao gênero (dissertação/argumentação).	5
Aspectos discursivos	Coesão textual; Coerência interna e externa; Concisão e clareza das idéias (redundância e circularidade); Aprofundamento dos argumentos utilizados; Adequação semântico-pragmática.	10

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.